

PROCESSO LICITATÓRIO N. 9/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2023

ATA DE ANÁLISE E DECISÃO REFERENTE IMPUGNAÇÃO

As 10:00 horas do dia 10/02/2023, reuniu-se a Pregoeira Sra. Debora Paula Bittencourt e equipe de apoio para análise da impugnação interposta pela empresa ELOSUL IND. E COM. DE BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, em relação ao Edital no que se refere as exigência de habilitação. Onde requer que o Edital seja alterado.

A impugnação foi recebida tempestivamente e encaminhada ao jurídico para análise e emissão de parecer.

A impugnante alega que:

3. É de praxe em processos licitatórios a solicitação de qualificação técnica para esse tipo de produto, sendo irrazoável a não preocupação nesse sentido uma vez que para adquirir “carinho”, “boneca”, “bola” etc... é exigido em processos licitatórios selo de conformidade INMETRO e para aquisição de playground que serão usados por várias crianças ao mesmo tempo e ficam expostos as intempéries climáticas não se faça nenhuma exigência técnica.

Considerando a complexidade do objeto licitado e destacando a necessidade de atender de forma plena o publico alvo é que solicitamos tempestivamente que seja revisto a comprovação de atendimento as qualificações técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos: - Apresentação de certificado emitido por laboratório acreditado INMETRO em nome do fabricante dos seguintes laudos: - NBR 16071-2012- segurança do brinquedo. -NBR 300-3:2011 - (versão corrigida) – detecção de níveis de chumbo na tinta conforme determina decreto presidencial nº 9.315, de 20/03/2018 - NBR 8094 – JUL-1993 – teste de exposição á névoa salina sem presença de empolamento e ferrugem. - NORMA ISO 3795:2014 – ensaio de flamabilidade da madeira plástica

A Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa com observância ao princípio de isonomia. A vantagem se caracteriza em face a satisfação do interesse público.

De acordo com a análise jurídica, o Edital não exige que a licitante fabrique os itens, especificamente ao item 1, porém, embora não exija, a descrição do item não contempla a exigência de que o equipamento esteja em conformidade com a NBR 16071/2012, regulamentada pela ABNT, a qual cita diretrizes que devem ser seguidas a fim de minimizar os riscos de acidentes nos playgrounds. Sendo assim, será solicitado da Secretaria de Educação para providenciar croqui do equipamento com especificação das medidas de cada equipamento e como é composto.

Após análise, conhecemos a impugnação, por ter ingressado tempestivamente, e damos provimento, para melhor concepção de todos os interessados com o objetivo de adquirir um equipamento seguro, o edital será alterado e republicado com nova data de abertura.

A impugnante será comunicada da decisão. Não havendo mais nada a tratar, encerramos a presente Ata que será assinada pelos presentes.

São Bernardino – SC 10/02/2023

.....

Debora Paula Bittencourt - Presidente

.....

Luiz Carlos Negri - Membro

.....

Lucas Ceni - Membro

.....

Juliano da Silva - Suplente